

Registrado em f.º 127 do Livro

Próprio Nº 030

Secretaria: 14/09/17



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 14/09/17

### LEI Nº 2.135, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.564 DE 08/04/2005 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 8º, inciso IX, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

...

IX – Indenização de férias proporcionais em caso de rescisão do contrato, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 15 (quinze) dias, com acréscimo de 1/3 (um terço).

Parágrafo único. A indenização prevista no inciso IX deste artigo será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de rescisão.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 14 de setembro de 2017.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia